



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI -Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

3100/35197/2022

Secretaria:

SEDET

Setor:

PROTOCOLO SETORIAL

Data:

05/04/2022

Interessado:

TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Natureza:

5945 - PROVIDENCIAS

Assunto:

CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.



Processo N. 3100/35197/2022

ATO DECISÓRIO Nº 002/2023 - SEMURB

Considerando o pedido de certidão de uso e ocupação do solo, nos autos do processo n. 3100/35197/2022, na qual fora requerido pela empresa acima identificada, em que esta Secretaria na data de 02 de setembro do ano de 2022, emitiu a **Declaração nº 01/2022**, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET - Pedro Vieira da Silva e pela Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento – Sebastiana Cheila Belarmino de Mendonça;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Considerando que o poder de revisão dos atos administrativos guarda cautela em duas súmulas do STF, a 346 e a 473;

Considerando que o referido princípio ganhou previsão legal, conforme consta no Art. 53 da Lei 9.784/99;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela segurança populacional;

Considerando o que preveem nos artigos 497 e 500 da Lei Municipal 5.593/2007 (Código de Urbanismo);

Considerando que o despacho constante de fls. 142, da Coordenadora Geral da Coordenação Geral de Patrimônio Histórico – SEDET fora inobservado na sua totalidade;

Considerando que o objeto de armazenamento pretendido pela empresa Requerente é um produto de alta volatilidade, além de que nas proximidades o ambiente possui risco de explosividade, vez que existe armazenamento de produtos inflamáveis e outros desta natureza, o que com a sinergia pode causar um desastre de grandes proporções, pois mesmo o ácido não sendo inflamável, mas corrosivo, havendo a ocorrência de um incêndio, poderá tudo misturado causar uma verdadeira tragédia;

RESOLVE:

REVOGAR a Declaração nº 01/2022, datada de 02 de setembro de 2022.

Assim, em razão dos considerandos acima descritos e diante das restrições legais que se apresentam, deve o presente **ATO DECISÓRIO** ser comunicado a empresa **TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, como também ser dada a devida publicidade e juntado aos autos do processo administrativo. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 22 de junho de 2023.

Marcos André Vitor Cavalcanti
Secretário SEMURB

Sumário

1283435 - CapaProcesso	1
3827366 - Ato decisório - Declaração de uso e ocupação de solo	2